

CONEXÃO JURÍDICA



Alterado o regulamento que dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, o processo de outorga de concessões e de autorizações de geração de energia elétrica (Decreto Federal nº 8.379/2014)

Em vigor desde 16 de dezembro de 2014, o Decreto Federal nº 8.379 altera o Decreto nº 5.163/2004, que regulamenta a comercialização de energia elétrica, o processo de outorga de concessões e de autorizações de geração de energia elétrica.

O montante total de energia contratado em leilões de ajuste será de até cinco por cento da carga total contratada de cada agente de distribuição, a critério do Ministério de Minas e Energia.

Nos leilões de ajuste, repasse integral até o limite estabelecido pelo maior valor entre:

- a média estimada dos Custos Marginais de Operação – CMO futuros do submercado de entrega da energia, limitados aos Preços de Liquidação das Diferenças - PLD mínimos e máximos, referentes aos períodos de suprimento dos contratos negociados, calculados com base na configuração do Plano Mensal da Operação - PMO do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; e
- a média móvel de cinco anos do VR atualizado